



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**LEI Nº 3.058, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

“Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Araguaia”.

O Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio entre o Município de Alto Araguaia e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Araguaia - APAE, por período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se ambas as partes estiverem de comum acordo.

§ 1º O Município de Alto Araguaia, se compromete a repassar a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Araguaia, a quantia de R\$ 261.087,24 (duzentos e sessenta e um mil, oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) em 12 (doze) parcelas de R\$ 21.757,27 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), para auxílio na manutenção dos serviços da APAE.

§ 2º Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Araguaia – APAE, fornecerá os seguintes serviços especializados aos excepcionais de nossa cidade:

- a) Aulas práticas;
- b) Terapias;
- c) Educação adequada;
- d) Transporte e Alimentação
- e) Atendimento Odontológico
- f) Serviços Fisioterápicos

§ 3º Além do repasse financeiro, o Município de Alto Araguaia fará a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higienização mediante procedimento licitatório ou cotação de preços, conforme o caso, destinando-os à APAE, de acordo com os repasses do governo federal e estadual vinculados a assistência à pessoa deficiente.

**Art. 2º** A aplicação e liberação dos recursos à entidade acima identificada ficarão condicionadas a apresentação de prestação de contas nos Termos da Instrução Normativa conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº 03/2009 e Norma Interna nº 011/2009, a qual deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, à Controladoria, para verificação do cumprimento das metas pactuadas.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 22 de janeiro de 2013.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal